

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1726/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 079/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1726/2025, de 19 de setembro de 2025, e "Dispõe sobre a Criação da carreira de Auditoria Fiscal do Município de Ubajara, institui a remuneração e adota outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19 de setembro de 2025.

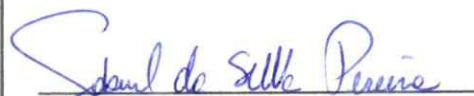
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 19 de Setembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1726/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL
DO MUNICÍPIO DE UBAJARA,
INSTITUI A REMUNERAÇÃO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a carreira de Auditoria Fiscal, integrada pelos cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal Ambiental e Auditor Fiscal Tributário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, respectivamente:

- 03 (três) cargos de Auditor Fiscal Ambiental;
- 03 (três) cargos de Auditor Fiscal Tributário, todos de provimento efetivo.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pela Lei Municipal nº 1.677/2025, de 28 de fevereiro de 2025, e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 4º O ingresso na carreira de Auditoria Fiscal dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, após comprovação dos requisitos exigidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.253/19.

Art. 5º O concurso público será de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, o qual poderá ser realizado em duas etapas.

§ 1º A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá em provas objetivas e/ou discursivas.

§ 2º A segunda etapa, de caráter classificatório, incluirá a análise de títulos e/ou programas de capacitação profissional, conforme especificado no edital.

§ 3º O concurso selecionará candidatos para os cargos criados nesta Lei, observando a interdisciplinaridade da carreira e a exigência de formação superior.

Art. 6º As competências e atribuições dos cargos de Auditor Fiscal Ambiental e Auditor Fiscal Tributário constam do Anexo II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Com o fito de complementar a remuneração dos cargos de Auditor Fiscal Ambiental e Auditor Fiscal Tributário, além de sua composição pelo vencimento base do cargo, conforme previsto no Anexo I, poderá ser acrescida gratificações específicas, como a gratificação por produtividade, nos termos dos artigos. 8º e 9º desta Lei.

Art. 8º Fica criada a Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, parte variável do sistema remuneratório, destinada aos ocupantes dos cargos da carreira de Auditoria Fiscal em efetivo exercício, integrante da remuneração mensal e da parcela anual vinculada ao cumprimento de metas de arrecadação, nos termos de decreto regulamentador.

Art. 9º O valor da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF corresponderá a até 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo, observados os seguintes critérios de concessão:

§ 1º A Avaliação de Desempenho Individual – ADI, com peso máximo de 70% (setenta por cento) do valor total da GPF, será apurada com base no cumprimento das atividades mensais e nos indicadores de desempenho fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Avaliação de Cumprimento de Metas – ACM, com peso máximo de 30% (trinta por cento) do valor total da GPF, será calculada conforme o alcance das metas de arrecadação, considerando os aspectos coletivo e institucional, na forma estabelecida em decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º À carreira de Auditoria Fiscal, composta pelos cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal Ambiental e Auditor Fiscal Tributário, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.677/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 11º A tabela de vencimentos dos cargos criados por esta Lei consta do Anexo I, sendo seus valores reajustados na mesma data e com o mesmo índice concedido aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município de Ubajara, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, para atender às necessidades financeiras decorrentes de suas disposições, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Após verificação da disponibilidade de recursos disponíveis para a abertura de crédito adicional.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 19 de setembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE